



MORAIS & SILVA  
*Advogados*

**Celso de Moraes**

27/09/19

# OS IMPACTOS DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA “VIDA” DO PROVEDOR



# INTRODUÇÃO

- ▶ Antes, de adentrarmos no tema, propriamente dito, consideramos que se faz necessário, um breve escopo sobre alguns detalhes da lei.
- ▶ A LGPD foi publicada em 15 de agosto de 2018 e terá uma vacatio legis de 24 meses, entrando em vigor a partir de 15 agosto de 2020.
- ▶ O que é vacatio legis?





## A FUNÇÃO DA LEI 13.709/18

No início de agosto de 2018, foi sancionada pelo Governo Brasileiro, a Lei 13.709, a saber, a LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS que tem como “função”, regular, como empresas do setor público e privado devem tratar os dados coletados de seus usuários.





## O QUE MOTIVOU A CRIAÇÃO LEI?

A lei já vinha sendo debatida no Congresso Nacional há aproximadamente 8 (oito) anos e serve para complementar o Marco Civil da Internet (Lei 12.965), em vigor desde 2014.

Ocorre que, incentivados pelos escândalos envolvendo a venda de dados de usuários do Facebook que, inclusive teria influenciado no resultado das eleições norte americanas, o governo se viu obrigado a modernizar a legislação garantindo maior segurança jurídica em ambiente on line.





## A RELEVÂNCIA DO TEMA:

✓ Primeiro, pensar sobre o desafio que é, falar sobre um tema que está sendo demasiadamente esgotado, inclusive, neste evento e, em especial, pelo grande número de escritos, livros, artigos, sites, o que pode ser facilmente comprovado por uma simples busca na internet, mas isso prova exatamente a relevância do tema;





## A RELEVÂNCIA DO TEMA:

✓ Segundo, o importante aqui para nós, é a contextualização do tema, sobre a ótica dos provedores e isso, nós podemos fazer de início, quando pensamos que Provedor é uma empresa já tempos o primeiro impacto.





## QUAL O OBJETIVO DA LEI?

- Direito a privacidade
- Regras claras para empresas
- Promover Desenvolvimento
- Direito do Consumidor
- Segurança Jurídica





## DO QUE SE TRATA A LEI?

A lei 13.709/19, é um conjunto de regras, limites e consequências para as empresas publicas e privadas de qualquer ramo de atuação e vai nortear todo e qualquer mercado que lide com a coleta de dados de cidadãos brasileiros.

Desta forma, vislumbra-se a necessidade de uma mudança de cultura nas empresas para se adequar à nova forma de lidar com a coleta de dados pessoais dos cidadãos.





# SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI

- A aplicação da lei é extraterritorial;
- Todas as empresas, de qualquer ramo de atividade, sejam elas *on line* ou *off line*;
- Qualquer empresa que realize coleta de dados no território nacional;
- Empresas Públicas e Privadas estão obrigadas ao cumprimento da lei;





## O QUE SE ENTENDE POR DADOS?

Consideram-se dados, as informações pessoais, cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

Ou seja, NOME, RG, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, ENDEREÇO, E-MAIL, NÚMERO DE CELULAR, COR, RAÇA, RELIGIÃO, TIPO SANGUÍNIO, ETC.





## QUEM SÃO OS AGENTES DE TRATAMENTO?

- ❑ **Controlador** – Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- ❑ **Operador** – Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- ❑ **Encarregado** – Indivíduo indicado pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a autoridade nacional;





# QUEM É A AUTORIDADE NACIONAL?

O art. 5º, Inciso XIX da lei – Diz que:

Autoridade Nacional, é o órgão administração pública, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da lei.





## QUEM É A AUTORIDADE NACIONAL?

Atualmente, a figura da agência reguladora, apresenta-se como sendo a entidade possível para aplicação de multas e penalidades sobre eventuais atividades (do Provedor), mas em face da indefinição de quem é a “Autoridade”, até pela própria indefinição de momento.

Como dito, a Lei 13.853, de julho de 2019, instituiu a necessidade de criação da autoridade nacional.





## **SOBRE OS IMPACTOS:**

Neste momento, o ISP pode acreditar que os impactos são pequenos, mas a simples necessidade do Provedor implementar, desde já, esse comportamento em sua rotina (Vacation Legis), já pode ser considerado um impacto.

Além disso, a indefinição de quem será a Autoridade Nacional, também pode ser considerado um impacto, pois essa incerteza, impacta diretamente na “vida” do provedor.





## **SOBRE OS IMPACTOS:**

Entretanto, o simples fato do ISP ter que adaptar aos requisitos de conformidade com a LGPD, pode ser considerado impacto “na vida” do provedor.





# REQUISITOS DE CONFORMIDADE COM A LGPD

- 1 – Estabelecer as necessidades e o contexto:** Reunir as equipes e mapear a situação interna no que se refere às operações de processamento de dados, a fim de compreender em que medida a LGPD se aplica a seu negócio;
- 2 – Identificar os riscos:** Realizar um *gap assessment* (avaliação das lacunas) (parte legal e técnica) para identificar as providências a serem adotadas;
- 3 – Analisar e avaliar os riscos:** Analisar e definir bases legais para tratamento; avaliar os mecanismos de segurança das bases de dados;
- 4 – Definir o projeto de acordo com os riscos:** Definir responsabilidades; nomear um Encarregado de Proteção de Dados); Readequar e documentar os processos internos de tratamento de dados.
- 5 – Mapear fluxo de dados:** Importante para a definição da nova governança junto a TI dos controles de consentimentos.





## REQUISITOS DE CONFORMIDADE COM A LGPD

**6 – Educar:** Incentivar a adoção de boas práticas e a mudança na cultura interna (através de treinamentos periódicos, por exemplo) e externa;

**7 – Implementar o projeto desenvolvido:** Elaborar ou revisar (i) políticas de privacidade (internas e externas) e (ii) contratos com colaboradores e terceiros que impliquem no processamento de dados (operadoras), assegurando-se dos meios para garantir sua execução; revisar todos os contratos com os parceiros e fornecedores que realizem tratamentos de dados;

**8 – Registrar o processo:** Documentar as análises e procedimentos e implementar o Registro de Processamento de Dados;

**9 – Monitorar e notificar:** Organizar uma política de tratamento dos incidentes para garantir o cumprimento de requisitos de comunicação às autoridades em caso de vazamento ou uso indevido de dados pessoais;

**10 – Modelo de Resposta:** Modelo de resposta a incidente ao Órgão Controlador, visando evitar multas e infrações.





# PENALIDADES PREVISTAS NA LGPD

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA SIMPLES** (2% do faturamento da empresa até o limite de R\$ 50 milhões de reais)
- **MULTA DIÁRIA** (Valor da multa a ser arbitrada pela ANPD, limite total de R\$ 50 milhões de reais)
- **PUBLICIZAÇÃO DA INFRAÇÃO**
- **BLOQUEIO DOS DADOS PESSOAIS**
- **ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAS**





# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, o que se percebe é que, em síntese, os maiores IMPACTOS DA LGPD NA “VIDA” DO PROVEDOR DE INTERNET, são as penalidades pelo não cumprimento da lei.

